

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Procedimento especial: crimes contra a honra

Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró
aula de 24 de março de 2011

PLANO DA AULA

- 1. Noções gerais
- 2. Cabimento
- 3. Audiência de reconciliação
- 4. Exceção da verdade
- 5. Exceção da notoriedade do fato
- 6. Pedido de explicações

1. NOÇÕES GERAIS

- Havia 2 Procedimentos:
 - Procedimento especial do CPP art. 519 a 523
 - Procedimento especial da Lei 5250/67 art. 43 a 38
- Procedimento da Lei de Imprensa: não recepcionado pela CR – STF, ADPF 130-7/DF
- Procedimento do CPP: Redução do âmbito de incidência pela Lei 11.313/06: infração de menor potencial ofensivo
- Norma de extensão do art. 394 § 4: aplicação dos art. 395 a 399 do CPP, com adaptação do momento de integração.

1. NOÇÕES GERAIS

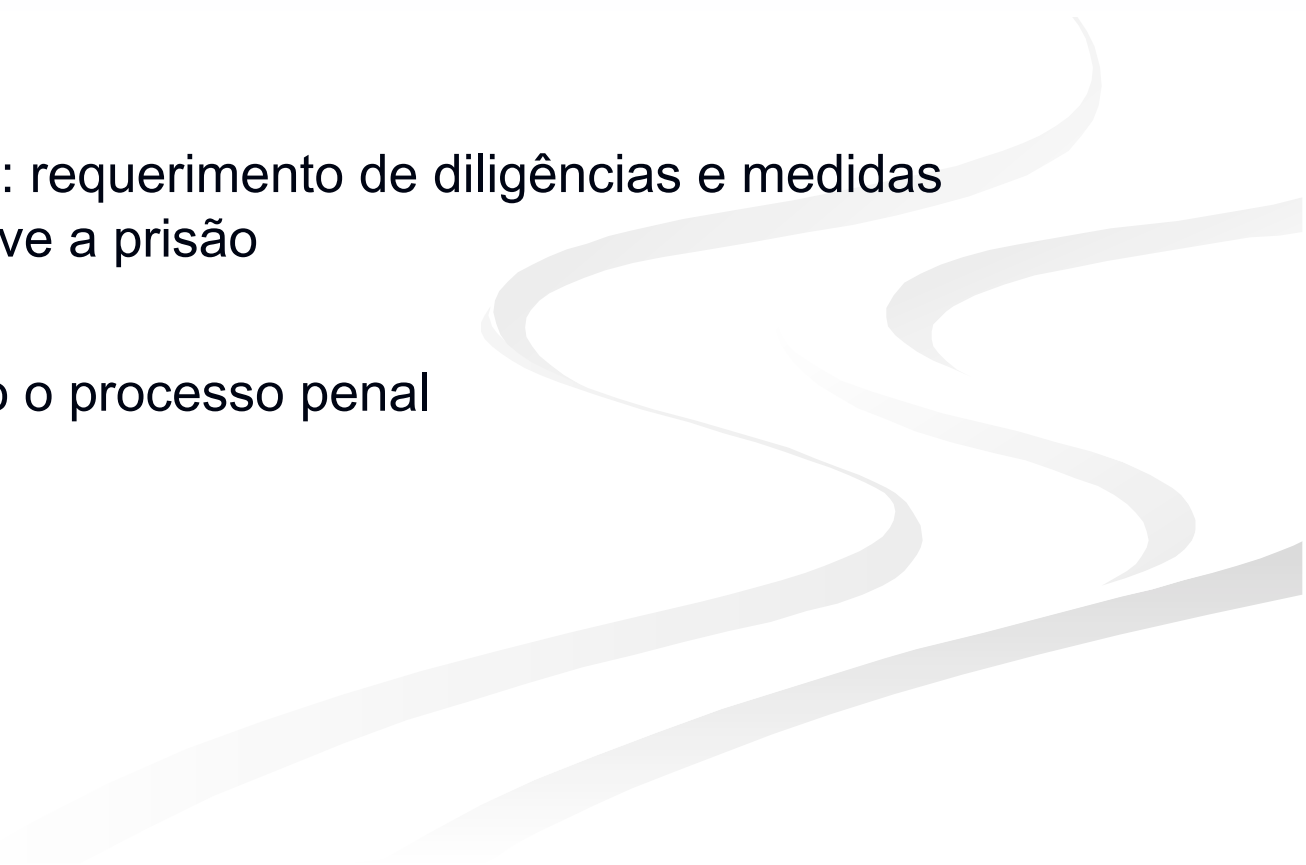
PROCEDIMENTO:

- Oferecimento da queixa
- *Possib. de rejeição liminar*
- Notificação para audiência de reconciliação
- Audiência de reconciliação
- *Possibilidade de reconciliação e arquivamento do processo*
- Citação
- Resposta escrita, *com possibilidade de exceção da verdade e notoriedade do fato*
- *Possib. de absolvição sumária*
- *Recebimento da queixa*
- Aud. de instrução, debates e julgamento

2. CABIMENTO

- Cabimento: crimes de calúnia, injúria e difamação, previsto no CPP, no caso de ação penal privada
- Ausência de referência à difamação no título: razão histórica
- Referência ao Juiz singular: distinguir do júri de imprensa
- Querelado que goza de foro por prerrogativa de função: procedimento da Lei n. 8038/90 (art. 1 a 12), c.c. Lei n. 8658/92 (art. 1)

2.1 OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

- Prazo: 5 dias preso ou 15 dias solto (art. 46, *caput*)
 - Requisitos (art. 395)
 - Denúncia ou queixa apta (art. 41)
 - Pressupostos processuais e condições da ação
 - Justa causa
 - Quota introdutória: requerimento de diligências e medidas cautelares, inclusive a prisão
 - Momento do início o processo penal
- 

3. AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO

- Elemento especializante do procedimento: decorre do caráter disponível da ação penal privada
- Consequência do não comparecimento
do querelante: perempção ou manifestação tácita de não conciliar
do querelado: condução coercitiva
- Natureza: condição de prosseguibilidade
- Realização da audiência: ouvir as partes separadamente e sem a presença do advogado (art. 520): não recepcionado art. 93, IX da CR
- Realizada a conciliação: desistência da queixa (causa especial de extinção da punibilidade) e arquivamento do processo.

4. EXCEÇÃO DA VERDADE

- Natureza: defesa material direta
- Cabimento: crimes em que a falsidade do fato desonroso é elemento do tipo
 - calúnia
 - difamação contra funcionário público no exercício da função (CP, art. 139, par. ún.)
- Momento: prazo de 10 dias para resposta escrita (art. 396, *caput*)
- Procedimento: querelante pode contestar e completar ou substituir o rol de testemunhas. Instrução e julgamento conjuntos com a ação penal

4. EXCEÇÃO DA VERDADE

- Não apresentação:
 - querelado não fica impedido de provar a veracidade do fato
 - perde possibilidade de substituir testemunhas ou completar o rol.
- Querelante com foro por prerrogativa de função (art. 85):
 - Oferecimento, instrução e processamento em primeiro grau
 - Julgamento da exceção pelo tribunal
 - Julgamento da causa pelo juiz, vinculado pela decisão do tribunal

5. EXCEÇÃO DE NOTORIEDADE DO FATO

- Natureza: defesa material direta
- Cabimento nos crimes em que há imputação de fato – divergência:
 - Na difamação e calúnia
 - Somente difamação
 - Somente difamação contra funcionário público no exercício da função
- Finalidade:
 - Demonstrar boa-fé: crença de todos na veracidade - exclui o dolo
 - Demonstrar falta de ofensividade da conduta: não se retira a honra de que não mais a tem
- Momento: prazo de 10 dias para resposta escrita (art. 396, *caput*)
- Procedimento: o mesmo da exceção da verdade

6. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES

- Fundamento legal: referência no art. 144 do CP
- Natureza:
 - Interpelação: segue notificações avulsas CPC 867 a 873
 - Justificação: segue art. 861 a 866 do CPC
- Cabimento: referências, alusão ou frase se infere Calúnia, injúria e difamação
 - Dúvida objetiva: foi ou não ofensivo
 - Dúvidas subjetiva: quem foi ofendido
- Procedimento: audiência para prestar justificação
- Recusa ou insatisfatória: má redação do art. 144 do CP: teor das justificações julgamento pelo juiz da ação penal